



PROGRAMA DE CONCURSO

LICENCIAMENTO MICROSOFT OV GOVERNO COM DIREITOS DE ATUALIZAÇÃO

Índice

Artigo 1.º.....	4
Objeto do concurso	4
Artigo 2.º.....	4
Preço Base	4
Artigo 3.º.....	4
Entidade pública contratante	4
Artigo 4.º.....	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 5.º.....	5
Consulta das peças do concurso	5
Artigo 6.º.....	5
Órgão competente para prestar esclarecimentos	5
Artigo 7.º.....	5
Retificação e alteração/Erros e Omissões	5
Artigo 8.º.....	6
Concorrentes	6
Artigo 9.º.....	6
Proposta.....	6
Artigo 10.º.....	7
Documentos que constituem a proposta	7
Artigo 11.º.....	8
Requisitos para os ficheiros das propostas	8
Artigo 12.º.....	8
Apresentação de propostas variantes.....	8
Artigo 13.º.....	9
Prazo para apresentação das propostas	9
Artigo 14.º.....	9
Retirada da proposta.....	9
Artigo 15.º.....	9
Prazo da obrigação de manutenção das propostas	9
Artigo 16.º.....	9
Critério de adjudicação	9
Artigo 17.º.....	10
Análise das propostas	10

Artigo 18.º.....	10
Caução.....	10
Artigo 19.º.....	10
Documentos de habilitação.....	10
Artigo 20.º.....	11
Caducidade da adjudicação	11
Artigo 21.º.....	12
Preço anormalmente baixo	12
Artigo 22.º.....	12
Aceitação da minuta do contrato	12
Artigo 23.º.....	12
Reclamação contra a minuta.....	12
Artigo 24.º.....	13
Celebração do contrato escrito	13
Artigo 25.º.....	13
Eficácia do contrato	13
Artigo 26.º.....	13
Legislação aplicável	13

Artigo 1.º
Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste na contratação de LICENCIAMENTO MICROSOFT OV GOVERNO COM DIREITOS DE ATUALIZAÇÃO, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

Artigo 2.º
Preço Base

Está definido como preço base para este procedimento o montante de € 104.100,00 (cento e quatro mil e cem euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, calculado com base na consulta preliminar de mercado.

Artigo 3.º
Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Caminha, sito na Praça Conselheiro Silva Torres, 4910-122 Caminha, com os números de telefone 258 710 300, endereço eletrónico contratacaopublica@cm-caminha.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.acingov.com

Artigo 4.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar e autorização de abertura do procedimento foi tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caminha de 03 de novembro de 2021, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua versão atual.

Artigo 5.º

Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Caminha (<http://www.cm-caminha.pt>) e, em formato eletrónico, na morada indicada na Artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 16h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica acingov, com o endereço www.acingov.com

Artigo 6.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e poderão ser solicitados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.com
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior serão disponibilizados na referida plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Retificação e alteração/Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt , uma lista na

qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. A decisão do órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, deve ser prestada até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.
3. As listas apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como a decisão do órgão competente para a decisão de contratar referida no nº2, são publicitadas na plataforma eletrónica referida, devendo ainda aquela decisão ser junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e imediatamente notificada, através da plataforma eletrónica, a todos os interessados que as tenham adquirido. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergências.

Artigo 8.º

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b. Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

Artigo 9.º

Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:
 - a. Preços unitários e total, conforme lista de artigos com a designação anexo V, apenso ao presente programa de concurso;
 - b. Outros elementos para avaliação da proposta.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica www.acingov.com contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 10.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o Anexo I, apenso ao presente programa do concurso e que deverá estar de acordo com os n.os 4 e 5 do mesmo artigo;
 - b. Proposta base e lista de preços unitários, utilizando o formulário do Anexo III e Anexo V, apenso ao presente programa do concurso e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;
 - c. Certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;

- d. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.
2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
 3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
 4. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
 5. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 11.º

Requisitos para os ficheiros das propostas

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 da Artigo 10.º, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 12.º

Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.com , até às 23h 59m, do 9.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Artigo.

Artigo 14.º

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 16.º

CrITÉrio de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, onde o critério de adjudicação é densificado por um único fator/ aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço.

Artigo 17.º

Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigo 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III e anexo V (Proposta e lista de artigos) disponibilizado pela entidade adjudicante constitui também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente programa do concurso. Os demais documentos apresentados pelos concorrentes não serão objeto de apreciação, prevalecendo para o efeito o estipulado no caderno de encargos e programa do concurso.

Artigo 18.º

Caução

1. Não será exigível a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua redação atual.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
 - a. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar

que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

- d. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
- e. Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente);

O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes documentos:

- f. Cartão de Cidadão / Número de Contribuinte / Bilhete de Identidade da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
3. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 82.º do CCP.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 82.º do CCP.

Artigo 20.º

Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca:

- a. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP);

- c. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 21.º

Preço anormalmente baixo

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, na sua versão atual, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a € 72.870,00 (setenta e dois mil oitocentos e setenta euros) Este valor é fixado tendo por referência os preços médios obtidos nas consultas preliminares efetuadas ao mercado e que serviram de apoio ao preço base fixado.

Artigo 22.º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 23.º

Reclamação contra a minuta

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 24.º

Celebração do contrato escrito

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
- a. Decorridos 5 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 25.º

Eficácia do contrato

Nos termos do artigo 287.º do CCP, a eficácia do contrato dependerá da sua publicitação

Artigo 26.º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Minuta da proposta
- Anexo IV – Declaração de inexistência de Impedimentos
- Anexo V – Lista de artigos

ANEXO I
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do código dos contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinara aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

Minuta da Proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do processo de concurso a que se refere o anúncio do Município de Caminha, datado de de de 2021, declara que se obriga a executar a prestação do serviço de seguros, em conformidade com o Programa de Concurso e o Caderno de encargos e demais documentação patenteada, pelo preço anual__ (extenso_____) e total de __ (extenso_____) de acordo com a proposta de preços e encargos detalhados por apólice apresentada.

Mais declara que renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura.....

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

[a que se refere o nº 4 do n.º 1 do artigo 69.º do CPA]

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) (identificação) na qualidade de concorrente à prestação de serviços no âmbito do procedimento, a que se refere o anúncio datado de, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra abrangida pela previsão constante do nº 3 do artigo 69º.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto nos nºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização do Município de Caminha e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Data,

Assinatura eletrónica qualificada